



LEI Nº 1525/2014

DATA: 18.11.2014

SÚMULA: Desafeta da classe de bens de uso comum da população e transfere para a classe de bens patrimoniais do Município, lotes.

A Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Com base na Lei Orgânica do Município de Itapejara D' Oeste, Paraná, Artigo 27- "Compete a Câmara Municipal deliberar com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município especialmente: - parágrafo X – Aquisição e alienação, a qualquer título, de bem imóvel, na forma da Lei." E nos termos do Artigo 23 – "Para os fins perseguidos por esta lei, os bens imóveis pertencentes ao Município de Itapejara D' Oeste, Estado do Paraná poderão ser doados à: inciso V – beneficiários, pessoas físicas ou jurídicas sem finalidade lucrativa, de programas de provisão habitacional ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da Administração Pública, para cuja execução seja efetiva a doação.

Art. 2º - Ficam desafetada da classe de bens de uso comum da população e transferida para a classe de bens patrimoniais do Município, as áreas de terreno situadas nesta cidade e abaixo caracterizadas, a saber:

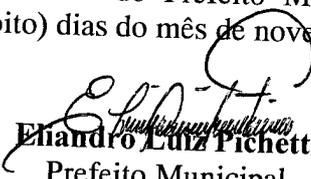
I - Uma área de terreno com 236,55 m², constituído de parte da Rua Darci Dalmolin (Rua Projetada C – Matrícula 8.084), dentro dos seguintes limites e confrontações: medindo 16,67m, confronta-se com o lote 07 da quadra 01; medindo 8,35m, confronta-se com a Rua Felix Pasto, medindo 16,40m, confronta-se com a Rua Darci Dalmolin; medindo 3,23m e 18,02 m, confronta-se com a Chácara 27 R2-9, passando a ser denominado lote nº 08 da quadra nº 01.

II - Uma área de terreno com 215,70 m², constituído de parte da Rua Arlindo Alebrant (Rua Projetada G – Matrícula 8.433), dentro dos seguintes limites e confrontações: medindo 17,59m, confronta-se com o lote 01 da quadra 09, medindo 12,21m, confronta-se com a Rua Felix Pasto, medindo 17,40m, confronta-se com o lote 01 da quadra 04, medindo 12,46m confronta-se com o lote 27 R2-9.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de doação, com encargos, referente às áreas destacadas pela Lei 1429/2013, como áreas de implantação do Projeto de Regularização Fundiária de Interesse Social, desde que os beneficiários se enquadrem nas condições previstas na Lei 1271/2011 de 06/12/2011.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D' Oeste,
Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2014


Eliandro Luiz Pichetti
Prefeito Municipal